

LEI Nº 173, DE 27 DE JULHO DE 1953.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado no padrão de vencimentos dos funcionários do Município "U", correspondente a Cr\$ 3.500,00 três mil e quinhentos cruzeiros mensais, o Cargo Isolado de provimento efetivo, de um Contador, na Parte Permanente do Quadro Único, cujo vencimento será pago a partir de 1º de junho do corrente ano.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 1953.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 27 de julho de 1953.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.